



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO nº 795/2023

Regulamenta normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares na conformidade da Meta 19 e Art. 9º da Lei Federal nº. 13005 de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação e Art. 1º da Lei Municipal 893 de 09 de agosto de 2021.

Considerando a Resolução 01 de 28 de julho de 2023 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024.

Art. 1º. - Regulamenta normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho do Município de BREJETUBA – ES.

Art. 2º. – O cargo de diretor escolar é de dedicação exclusiva, e será ocupado a partir de recrutamento restrito - do quadro de servidores efetivos do magistério municipal.

Art. 3º. – Observar-se-ão os seguintes critérios de mérito e desempenho para nomeação dos diretores de unidades escolares:

- I. ser servidor público efetivo concursado do quadro de profissionais da educação;
- II. ter, no mínimo 03 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Brejetuba-ES;
- III. possuir curso superior completo, a saber: graduação em pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área de educação e, pós graduação em Administração escolar, gestão educacional ou em área correlata;
- IV. possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias;
- V. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

VI. A função de Diretor Escolar da Rede Pública de Ensino Municipal é de dedicação exclusiva e provimento por função gratificada, limitada a profissionais do quadro do magistério, que ocupe o cargo efetivo, não podendo ser ocupante ou exercer outro cargo na Administração Pública ou cargo de natureza particular, direta ou indireta em qualquer esfera da federação.

Art. 4º. – O processo de seleção e escolha do diretor será realizado através de entrevista realizada pelo Secretário Municipal de Educação dentre candidatos indicados pelo Poder Executivo e que prioritariamente preencher os requisitos de mérito e desempenho enumerados no Art. 3º. deste decreto.

- I. O mandato dos diretores de unidades escolares será de quatro anos.
- II. O processo de seleção será realizado pela Secretária Municipal de Educação a partir do dia 1 de setembro de cada do ano de finalização dos mandatos de diretores e a posse dos candidatos aprovados ocorrerá em janeiro do ano posterior.
- III. O processo de seleção do ano de 2023 inicia-se a partir da publicação deste decreto e a posse dos candidatos aprovados, ocorrerá em janeiro de 2024.

Art. 5º O Chefe do Executivo procederá à nomeação do servidor escolhido que preencher os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos, para exercer a função de Diretor Escolar.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação dará posse ao servidor escolhido para exercer a função de Diretor Escolar, após a publicação do ato de nomeação.

Art. 6º - Após a nomeação, o cargo de direção escolar é de livre exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os diretores escolares que estão no exercício de suas funções, em virtude de processo pretérito, ficarão no cargo até o dia 31/12/2023.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de BREJETUBA - ES, 04 de outubro de 2023.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES